

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001 38

MORRO DA SA GARÇA/MG

EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 03/2023

CEP. 39.248-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Secretaria da Câmara 3.3.90.39.99 - pessoa jurídica

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em monitoramento e manutenção do sistema de segurança da Câmara de Morro da Garça, no exercício de 2023.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Câmara Municipal, eu, Fernanda Vieira Dias, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Overend

Eurogelia



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2023 DISPENSA N.º 03/2023

1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado por AR, e-mail ou protocolado na Câmara Municipal a ser recebidos pela Comissão de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 03 de janeiro de 2023.

Hora: 17h00min

Local: Câmara Municipal de Morro da Garça

2-OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em monitoramento e manutenção do sistema de segurança da Câmara de Morro da Garça, no exercício de 2023.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Tendo em vista a necessidade de evitar danos de ordem material ao prédio sede da Câmara, visto que não tem vigia para manter a segurança do patrimônio público.

4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

4.1 – A contratação de pessoa jurídica, para executar o objeto de acordo com o termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18 que altera o art. 23 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ademais, os doutrinadores justificam as hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído, como no caso.

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone (38) 3725 - 1121 / FAX. (38) 3725 - 1121

E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827100011-38

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços diversos daqueles de engenharia com valor estimado em até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e setecentos reais).

SERVIÇO A SER EXECUTADO PELA CONTRATADA consta:

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
1.		serviço	Instalar o sistema de alarme sem custos para a câmara, averiguar toda vez que o alarme disparar e tomar as devidas providencias, manter o prédio monitorado, dar manutenção no sistema de segurança regularmente.	R\$ 120,00

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A proposta e a documentação de habilitação da Empresa deverão ser entregue com o seguinte endereçamento:

A comissão de Licitação

Dispensa n° 03/2023

Objeto:

Pessoa jurídica: CPF____

Endereço:

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1- Habilitação Pessoa jurídica:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Orange S

Eviage



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827

7/2001-38 WORRO DA GARÇA/MG

- d) A habilitação fiscal/econômica será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:
- 1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conjunta com a certidão negativa da receita federal;
- 3 Certidão negativa de débitos da justiça do trabalho;
- 4 Certidão negativa da receita estadual e Municipal;
- 5 Certidão negativa de FGTS e falência e concordata.
- 6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 30 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, caput, da Lei Complementar n° 123/2006).
- 6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Morro da Garça convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (artigo 43, § 2° da Lei Complementar nº 123/2006).

7 - DA PROPOSTA

- 7.1 A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos itens, quantidades solicitadas, valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 7.2 Deverão ser entregue dentro do envelope.

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO

8.1 – A empresa contratada deverá prestar o serviço do objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça.

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a ratificação do Presidente da Câmara Municipal.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento da execução será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, até o quinto dia útil, após a realização do procedimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro – Telefone (38) 3725 – 1121 / FAX. (38) 3725 - 1121 E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/000

10 – VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com termino em 31/12/2023.

11 - DOS PREÇOS

11.1 - Os Preços serão irreajustáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1°. Do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa decorrente da presente Dispensa será à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 – pessoa jurídica

13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Morro da Garça/MG, 03 de janeiro de 2023.

Fernanda Vieira Dias Presidente da Comissão de Licitação

Enicadily



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 03/2023		
disposto no inciso V do artigo Lei Nº. 9.854, de 27 de outubr	, inscrita no CNPJ sob o nº, cidade/M/G, DECLARA, para os o 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações pro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso dezesseis) anos.	, acrescido pela 4.358/2003, que
() Emprega menor, a partir	de 14 (quatorze) anos, na condição de aprer	ndiz.
Morro da Garça, 03 de janeiro	o de 2023.	

Assinatura do representante legal Carimbo da empresa

Derond

Encopile Sento 121



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na rua _, nº, Bairro, cidade/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firma a presente.
Morro da Garça, 03 de janeiro de 2023.
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Evicagille

Ono of

8) 3735 1131



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

MORRO DA CPA

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.522.827/0001-38, com sede na Rua Praça São Sebastião, nº 424 a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Maria da Silva, portador do CPF nº 016.553.646-26 e a pessoa jurídica _______, com sede na rua ______ a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2023, na modalidade Dispensa nº 03/2023 , sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18 que altera o art. 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

- Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em monitoramento e manutenção do sistema de segurança da Câmara de Morro da Garça, no exercício de 2023.
- 2.1 Instalar o sistema de alarme sem custos para a câmara, averiguar toda vez que o alarme disparar e tomar as devidas providencias, manter o prédio monitorado, dar manutenção no sistema de segurança regularmente.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO
- 3.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e o valor global de R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 3.3.90.39.99 pessoa jurídica.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro – Telefone (38) 3725 – 112 / FAX. (38) 3725 - 1121

E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



CNPJ: 38.522.827/0001-88

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade impostainadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a 5.7. contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação
- 5.11.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES
- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone (38) 3725 - 1121 / FAX. (38) 3725 - 1121

E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)

6.5. Para composição do reequilíbrio econômico financeiro a empresa deverá apresentar uma nota fiscal da época da licitação e outra nota atualizada, bem como a realização de 03 preços no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Prestar fiscalização do serviço a ser executado no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

On on of

Freuen Euro



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

AIS

CNPJ: 38.522.827 9001-38

GARCA/MG

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro – Telefone (38) 3725 – 1121 / FAX. (38) 3725 - 1121 E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.82748001488

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO
- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VEDAÇÕES
- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Curvelo/MG.

Omong

River Euroapil



ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522,827/0001,38

MORRO DA GARCA/MG

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça, 03 de janeiro de 2023.

José Maria da Silva CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Enicagailre

Oword

88) 3725 - 1121